



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5832 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Plano Decenal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Bebedouro/SP para o período de 2026 a 2035, estabelece seus eixos estratégicos, metas operacionais, indicadores de monitoramento, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro/SP, o **Plano Decenal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**, com vigência para o decênio de **2026 a 2035**.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* deste artigo vincula-se obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 2º O Plano Decenal rege-se pelos princípios da dignidade da pessoa humana, autodeterminação da mulher, universalidade, integralidade, equidade, transversalidade, intersetorialidade, e pelo respeito à diversidade e ao controle social.

Art. 3º Constitui objetivo geral do Plano promover ações integradas, intersetoriais e permanentes de prevenção, enfrentamento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município, visando à interrupção do ciclo de violência e à consolidação da autonomia plena das usuárias.

CAPÍTULO II **DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE METAS E AÇÕES (2026-2035)** **Seção I** **Do Eixo 1: Prevenção e Conscientização**

Art. 4º O Eixo de Prevenção e Conscientização compreende as ações de caráter preventivo primário e secundário voltadas à difusão de informações e fomento da equidade de gênero na comunidade.

Art. 5º Ficam estipuladas as seguintes metas para o Eixo 1:

I - Meta 1.1 (Conscientização de Rede): Alcançar anualmente 90% das unidades da Rede de Saúde, Assistência Social e Educação, abrangendo os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), a Casa da Mulher Paulista, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) com campanhas institucionais ativas

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- Março Mês da Mulher, Agosto Lilás e o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher;

II - Meta 1.2 (Educação Formal): Executar, em cada ano civil, ciclos de palestras, oficinas pedagógicas e rodas de conversa em, no mínimo, 50% das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Bebedouro.

Art. 6º Constituem ações obrigatórias de execução do Eixo 1:

I - Confeção e distribuição domiciliar de folhinhos e cartilhas de orientação por meio da atuação direta dos funcionários públicos;

II - Fixação de murais permanentes e atualizados contendo os fluxos de denúncia e a rede de atendimento nas unidades socioassistenciais e de saúde do Município.

Parágrafo único. São órgãos corresponsáveis pela execução deste artigo as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC) e de Educação de Bebedouro (SEMEB).

Seção II

Do Eixo 2: Atendimento, Acolhimento e Autonomia

Art. 7º O Eixo de Atendimento, Acolhimento e Autonomia destina-se a prover proteção integral imediata, suporte psicossocial especializado e ferramentas de emancipação financeira para as vítimas de violência.

Art. 8º Ficam estipuladas as seguintes metas para o Eixo 2:

I - Meta 2.1 (Acolhimento Emergencial): Sanar em até 2 (dois) anos (prazo-limite em 2027) a carência de abrigo municipal por meio da implantação de convênio ou estrutura própria de Casa de Acolhimento Provisório, assegurando abrigo imediato a 90% das mulheres e dependentes em situação de risco iminente;

II - Meta 2.2 (Aluguel Social): Incluir, a partir do segundo semestre de 2026, no mínimo 05 (cinco) beneficiárias em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica no programa de Aluguel Social, fixando o tempo máximo de espera entre a aprovação do benefício e o desembolso em até 60 (sessenta) dias;

III - Meta 2.3 (Qualificação do CRAM): Reestruturar a equipe multiprofissional e padronizar o fluxo de atendimento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), reduzindo em até 20% o tempo médio de espera por acolhimento especializado psicológico e jurídico até o encerramento do ano de 2026.

Art. 9º Para a consecução das metas do Eixo 2, o Poder Executivo implementará plantões jurídicos semanais no CRAM, instituirá cotas de vagas prioritárias em cursos de capacitação de emprego e renda e custeará o transporte emergencial intermunicipal para vítimas em situação de risco de morte.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Seção III

Do Eixo 3: Responsabilização e Combate à Impunidade

Art. 10. O Eixo de Responsabilização e Combate à Impunidade foca na intervenção e acompanhamento psicossocial dos autores de violência e no fortalecimento das medidas protetivas.

Art. 11. Ficam estipuladas as seguintes metas para o Eixo 3:

I - Meta 3.1 (Grupos Reflexivos para Agressores): Implantar em parceria com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC e demais Departamentos, o Programa de Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica, executando obrigatoriamente no mínimo 4 (quatro) ciclos grupais anuais a partir de 2027, com meta de atingir 50% dos agressores encaminhados judicialmente;

II - Meta 3.2 (Patrulha Maria da Penha): Incrementar em 30% o contingente de agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) integrados à Patrulha Maria da Penha (PMP) e aperfeiçoar o tempo de resposta nas ocorrências de descumprimento de medidas protetivas de urgência em até 90% das chamadas registradas até o encerramento de 2026.

Art. 12. As ações do Eixo 3 dar-se-ão de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública (GCM/Patrulha), a SMDSC/CRAM, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e os órgãos do Sistema de Justiça local.

Seção IV

Do Eixo 4: Produção e Gestão da Informação

Art. 13. O Eixo de Produção e Gestão da Informação visa unificar os registros criminais e assistenciais para fins de transparência pública e inteligência governamental.

Art. 14. Ficam estipuladas as seguintes metas para o Eixo 4:

I - Meta 4.1 (Integração de Cadastro): Unificar e padronizar 100% dos formulários de triagem, acolhimento e notificação compulsória de violência na rede pública municipal até dezembro de 2026, ativando o Protocolo Eletrônico de Compartilhamento Seguro de Informações Intersetoriais até junho de 2027;

II - Meta 4.2 (Transparência e Georreferenciamento): Desenvolver e manter atualizado um *Dashboard* digital de gestão e publicar, semestralmente, Relatórios de Estatísticas da Violência contra a Mulher em Bebedouro a partir do segundo semestre de 2026.

Art. 15. Os relatórios previstos no inciso II do artigo anterior tomarão como base analítica os dados consolidados do município, respeitando o sigilo das vítimas, mapeando as seguintes variáveis estritamente extraídas do diagnóstico situacional:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - Natureza da Violência Registrada: Mapeamento conforme os índices de incidência de Violência Física (48%), Violência Psicológica (41%), Violência Moral (5%), Violência Patrimonial (5%) e Violência Sexual (1%);

II - Faixa Etária das Usuárias: Distribuição por idade baseada nos percentuais de 18 a 59 anos (83%), maiores de 60 anos (9%), menores de 18 anos (3%) e sem informação preenchida (5%);

III - Nível de Instrução e Escolaridade: Segmentação por nível educacional conforme amostragem de dados municipais (917 sem formação, 801 com Ensino Médio Completo, 358 com Ensino Fundamental Incompleto, 305 com Ensino Médio Incompleto, 200 com Superior Completo, 176 com Ensino Fundamental Completo, 68 com Superior Incompleto, 20 de perfil Analfabeta e 4 com ensino Técnico);

IV - Raça/Etnia declarada: Proporção de usuárias identificadas como Branca (1.419), Parda (683), Preta (200), Amarela (1) e Sem Informação (546);

V - Situação de Ocupação e Localização Territorial: Tabulação de vínculos empregatícios (1.513 trabalhando, 489 desempregadas e 847 sem informação) e distribuição geográfica espacial de moradia (93% na Área Urbana, 7% Sem Informação e residual na Área Rural);

VI - Produtividade Operacional da Patrulha: Indicadores anuais de Medidas Protetivas Concedidas (60%), Ocorrências Atendidas (16%), Prisões por Descumprimento de Medida Protetiva (7%), Ocorrências de Descumprimento Formal (12%) e Prisões em Flagrante por Violência Doméstica (5%).

Seção V

Do Eixo 5: Gestão, Governança e Sustentabilidade

Art. 16. O Eixo de Gestão, Governança e Sustentabilidade institui os arranjos de governança administrativa, o fluxo de reuniões e os recursos orçamentários necessários para perpetuar a política pública no tempo.

Art. 17. Ficam estipuladas as seguintes metas para o Eixo 5:

I - Meta 5.1 (Alocação de Recursos): Prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) subsequente rubricas específicas que totalizem o montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) carimbados exclusivamente para financiar o custeio dos Grupos Reflexivos e a Capacitação Intersetorial da Rede;

II - Meta 5.2 (Programa de Capacitação): Estruturar o Programa Anual de Capacitação Continuada em Gênero e Enfrentamento à Violência, garantindo a certificação de, no mínimo, 80% dos servidores ativos das áreas finalísticas da rede municipal em cada ano;

III - Meta 5.3 (Articulação Fixa): Assegurar a governança interinstitucional através de reuniões ordinárias mensais do Comitê de Governança da Rede com pauta fixa voltada à deliberação e avaliação dos indicadores.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O monitoramento e avaliação do Plano Decenal serão executados em regime de cooperação compartilhada pelos seguintes órgãos:

I - Comitê de Governança da Rede de Enfrentamento, responsável pela avaliação de processo através de reuniões de periodicidade trimestral;

II - Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Mulher (CMDDM), atuando no controle social externo, fiscalização das metas finalísticas e na interlocução democrática junto à sociedade civil.

Art. 19. Fica instituída a obrigatoriedade de realização de Audiências Públicas Anuais, coordenadas pelo Poder Executivo e CMDDM, para a prestação de contas dos indicadores de impacto, taxas de reincidência de agressores e índices de autonomia econômica alcançados pelas usuárias atendidas pela rede.

Art. 20. As metas estipuladas nesta Lei poderão ser revisadas e readequadas a cada 4 (quatro) anos, de forma a manter convergência técnica com os ciclos de elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município de Bebedouro.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica e ajustes com entes federais, estaduais, universidades (UNIFAFIBE/IMESB), hospitais regionais e organizações da sociedade civil (OSC) visando à execução integral do objeto desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de setembro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”